



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 418/2018

Caçapava-SP, 19 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência como autógrafo do Projeto de Lei Nº 83/2018, aprovado na 44ª Sessão Ordinária do Ano, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, juntamente com as emendas aprovadas que deverão ser incluídas no texto da lei a ser promulgada; bem como o autógrafo do Projeto de Lei Nº 102/2018, que foi aprovado na 5ª Sessão Extraordinária realizada na mesma data.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

317
/

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 83/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais) e se desdobra em:

I - R\$ 262.416.523,00 duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis reais, quinhentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 29.632.096,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, e noventa e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Fernando Cid Diniz Borges



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

318
S

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00	0,00	64.945.650,00
contribuicoes	4.680.005,00	94.000,00	4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00	35.400,00	711.100,00
transferencias correntes	189.197.700,00	23.092.300,00	212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00	0,00	4.649.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	176.396,00	176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00	0,00	-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00	23.398.096,00	261.460.851,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00	5.944.000,00	17.763.768,00
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta	262.416.523,00	29.492.096,00	291.908.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de servicos	0,00	70.000,00	70.000,00
outras receitas correntes	0,00	70.000,00	70.000,00
Total das Receitas Correntes	0,00	140.000,00	140.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	140.000,00	140.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	64.945.650,00	0,00	64.945.650,00
contribuicoes	4.680.005,00	94.000,00	4.774.005,00
receita patrimonial	675.700,00	35.400,00	711.100,00
receita de servicos	0,00	70.000,00	70.000,00
transferencias correntes	189.197.700,00	23.092.300,00	212.290.000,00
outras receitas correntes	4.649.500,00	0,00	4.719.500,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	176.396,00	176.396,00
deducoes por descontos concedidos	-380.000,00	0,00	-380.000,00
deducoes p/o fundeb	-25.705.800,00	0,00	-25.705.800,00
Total das Receitas Correntes	238.062.755,00	23.538.096,00	261.600.851,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de crédito	12.534.000,00	150.000,00	12.684.000,00
transferencias de capital	11.819.768,00	5.944.000,00	17.763.768,00
Total das Receitas de Capital	24.353.768,00	6.094.000,00	30.447.768,00
Total da Administracao Direta e Indireta	262.416.523,00	29.632.096,00	292.048.619,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 292.048.619,00 (duzentos e noventa e dois milhões, e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 195.675.419,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 96.363.200,00 (noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

319
S

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	158.766.278,00	51.331.600,00	210.097.878,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.478.141,00	7.020.600,00	43.498.741,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	431.000,00	0,00	431.000,00
Total da Administracao Direta	195.675.419,00	58.352.200,00	254.027.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	34.778.488,00	34.778.488,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.242.512,00	3.242.512,00
Total da Administracao Indireta	0,00	38.021.000,00	38.021.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	158.766.278,00	86.110.088,00	244.876.366,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.478.141,00	10.263.112,00	46.741.253,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	431.000,00	0,00	431.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	195.675.419,00	96.373.200,00	292.048.619,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	7.258.226,00	0,00	7.258.226,00
GABINETE DO PREFEITO	2.851.860,00	213.000,00	3.064.860,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	2.629.445,00	0,00	2.629.445,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	8.586.750,00	0,00	8.586.750,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	12.643.937,00	0,00	12.643.937,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	44.236.960,00	44.236.960,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	8.553.246,00	8.553.246,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	74.950.952,00	0,00	74.950.952,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.649.392,00	0,00	3.649.392,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	3.034.755,00	0,00	3.034.755,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	66.744.138,00	3.821.994,00	70.566.132,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.948.147,00	0,00	2.948.147,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	9.946.817,00	0,00	9.946.817,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
Total da Administracao Direta	195.244.419,00	58.352.200,00	253.596.619,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	38.021.000,00	38.021.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	38.021.000,00	38.021.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	431.000,00	0,00	431.000,00
Total do Municipio	195.675.419,00	96.373.200,00	292.048.619,00

III - POR FUNCOES:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

320
S

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.258.226,00	0,00	7.258.226,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	2.622.445,00	0,00	2.622.445,00
04 - ADMINISTRACAO	20.165.629,00	0,00	20.165.629,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	5.722.457,00	0,00	5.722.457,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.721.436,00	8.721.436,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
10 - SAUDE	0,00	86.124.764,00	86.124.764,00
12 - EDUCACAO	79.026.878,00	0,00	79.026.878,00
13 - CULTURA	5.019.795,00	0,00	5.019.795,00
15 - URBANISMO	63.241.419,00	0,00	63.241.419,00
16 - HABITACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO	1.207.000,00	0,00	1.207.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	441.000,00	0,00	441.000,00
20 - AGRICULTURA	905.500,00	0,00	905.500,00
22 - INDUSTRIA	20.000,00	0,00	20.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	464.000,00	0,00	464.000,00
26 - TRANSPORTE	230.000,00	0,00	230.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.462.897,00	0,00	3.462.897,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.447.173,00	0,00	5.447.173,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	431.000,00	0,00	431.000,00
Total do Municipio	195.675.419,00	96.373.200,00	292.048.619,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações contidas nesta lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

321
Z

valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no parágrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

f. m. [assinatura]



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

322
3

Parágrafo 2o. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.)

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.


Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Milton Garcez Gandra
2º Secretário